



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SAPOPEMBA

TERMO DE CONTRATO

Objeto: FORNECIMENTO DE AREIA MÉDIA LAVADA à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme o Anexo I – Especificações Técnicas do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 014/SMSUB/COGEL/2021.

CONTRATO nº 14/SUB-SB/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6061.2021/0000485-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/SMSUB/COGEL/2021

VALOR: R\$ 40.320,00 (QUARENTA MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)

CONTRATANTE : SUBPREFEITURA SAPOPEMBA

CONTRATADA : X ROQUE & MEZZINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Aos 20 dias do mês de Setembro de ano de dois mil e vinte e um, na sede da SUBPREFEITURA SAPOPEMBA, presentes de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 19.153.572/0001-39, sediada à Av. Sapopemba, nº 9064 – Bairro Jd. Grimaldi– São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor **MARLON SALES DA SILVA**, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **X ROQUE & MEZZINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 10.192.850/0001-92, sediada à Av. Sorocaba, nº 526, Bairro Parque João Ramalho –Cidade Santo André, U SP- Fone (11) 4472-8739 – e-mail roquemezzina@hotmail.com, representada pelo senhor **RAPHAEL NASCIMENTO DA COSTA**, portador da cédula de identidade nº 41.073.443-3, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 372.994.058-90, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 055/SMSUB/COGEL/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no processo mencionado em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas

10



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SAPOEMBA

e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 014/SMSUB/COGEL/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 055/SMSUB/COGEL/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 FORNECIMENTO DE AREIA MÉDIA LAVADA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 014/SMSUB/COGEL/2021.

1.1 Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 055/SMSUB/COGEL/2021 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002925-7.

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Agrupamento	Unidade(s) Administrativa(s)	Descrição do Produto	Valor Unitário (R\$) Areia média Lavada	Valor Total Anual (R\$)
XVI	SB	AREIA MÉDIA LAVADA	96,00	40.320,00

O VALOR Unitário é de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

Valor Total Anual Estimado é de R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais).

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço Rua Chiquinha Gonzaga, nº 361, de forma parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias) dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

W R

R R



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SAPOPEMBA

3.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogada, em iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

3.2 Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

3.3 Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

3.4 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização. Não obstante o prazo estipulado no item 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de DAMSP, no valor de R\$ 2.016,00 (dois mil, e dezesseis reais), com vencimento para 02/12/2022, processo Caução SEI nº 6061.2021/0001013-8 .

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SAPOEMBA

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

- 5.1. A quantidade total contratada é de 420 m³.
- 5.2. O valor unitário do item XVI é de R\$ 96,00 (noventa e seis reais)
- 5.3. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais)
- 5.4. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).
- 5.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.
- 5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 72.10.15.452.3022.2339.3.3.90.30.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 69330/2021, no valor de R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à CONTRATANTE:

- 6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- 6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos à Contratada.
- 6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete à CONTRATADA:

- 6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SAPOPEMBA

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços.

6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício.

6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no Edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.8 A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9 Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

W

R



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SAPOPEMBA

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020

7.2.1. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.

7.3. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;

7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SAPOEMBA

8.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

8.1.1. Data limite para a apresentação da proposta: 23/03/2021.

8.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE **(GERAL)**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Conforme item VI da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** da Ata de Registro de Preços nº 55/SMSUB/COGEL/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

10.3. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas, bem como na Lei Federal nº 10.520/02.

N

R

[Handwritten signature]



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SAPOPEMBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 055/SMSUB/COGEL/2021, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

13.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 014/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002925-7, além da Ata de Registro de Preços nº 055/SMSUB/COGEL/2021.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SAPOEMBA

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14. Fica eleita o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de Setembro de 2021.

MARLON SALES DA SILVA
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA SAPOEMBA

X ROQUE & MEZZINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRATADA

NILSON L. F. ALVES
AGPP
TESTEMUNHA
RF: 742643.3.00

Rosária R. R. Oliveira
RF: 530.046.1.01
TESTEMUNHA
Supervisão Adm